



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

REQUERIMENTO

Processo nº: 1.040.739/2018
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Senhor Relator

1. Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, por meio da Portaria nº 121/2016 (fl. 07), objetivando apurar irregularidades e eventual dano ao erário no âmbito dos Convênios nº 09/2014, 06/2015 e 13/2016, celebrados com o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, cujos objetos eram *“definir as bases de cooperação mútua entre as partes convenientes, visando o fomento à prestação de assistência educacional infantil de crianças com idade de 1 (um) a 5 (cinco) anos e orientação pedagógica às crianças carentes e filhos de mães trabalhadoras, desta cidade (...)”*.

2. A Prefeitura Municipal de Ituiutaba encaminhou cópias da documentação da Tomada de Contas (fls. 01/624).

3. Em 12/04/2018, o Conselheiro Presidente determinou a autuação da documentação como Tomada de Contas Especial (fl. 626).

4. Em seguida os autos foram encaminhados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios, que elaborou relatório técnico (peça nº 12 – SGAP) sugerindo a citação dos responsáveis.

5. No entanto, o Conselheiro Relator determinou o retorno dos autos ao órgão técnico para que apresentasse *“estudo conclusivo e circunstanciado sobre os fatos elencados na fase interna da presente tomada de contas especial, descritos no relatório técnico – peça n. 12 - SGAP, indicando expressamente o valor do dano apurado, pois, aquele constante no item 2.1.4 registra o valor de zero (...)”* (peça nº 14 – SGAP).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

6. Os autos foram encaminhados à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, que elaborou relatório técnico (peça nº 15 – SGAP). A unidade técnica indicou que o valor atualizado do dano ao erário verificado seria de R\$294.265,43 e sugeriu a citação da responsável, Sra. **Josilvanda Dias de Oliveira**, Presidente da entidade Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias.

7. O Conselheiro Relator determinou a citação da responsável (peça nº 17 – SGAP).

8. No entanto, a responsável não se manifestou, conforme atestado em certidão anexada aos autos (peça nº 20 – SGAP).

9. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

10. Pois bem. Conforme AR juntado aos autos (peça nº 19 – SGAP), a citação da responsável foi realizada no seguinte endereço: Rua Jorge Miguel Feres, nº 431, bairro Ipiranga, em Ituiutaba/MG – CEP 38.302-068.

11. No entanto, na documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba consta outro endereço como sendo o de residência da Sra. Josilvanda Dias de Oliveira. Neste sentido, tanto o Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial (fls. 539/554) quanto a procuração outorgada pela Sra. Josilvanda Dias de Oliveira à advogada Dra. Maria Teresa Santos Cavalcante para defesa na fase interna da TCE (fl. 563) indicam o seguinte endereço de residência da responsável: **Rua Dom Eduardo, nº 421, bairro Platina, em Ituiutaba/MG – CEP 38.307-050**. Observa-se que em consulta ao *Google Maps* o nome correto da rua seria “Dom Eduardo da Silva”, e não apenas “Dom Eduardo”.

12. Diante disso, considerando: **1)** que a responsável não apresentou defesa; **2)** que o AR foi assinado por pessoa diversa; e **3)** que consta da documentação encaminhada (inclusive de procuração outorgada pela própria responsável) outro endereço de residência; e visando garantir os direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, o Ministério Público de Contas **REQUER:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- a) a **renovação da citação** da Sra. **Josilvanda Dias de Oliveira**, Presidente da entidade Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, realizada no seguinte endereço: **Rua Dom Eduardo da Silva, nº 421, bairro Platina, em Ituiutaba/MG – CEP 38.307-050;**
- b) o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica competente, caso seja apresentada defesa;
- c) o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2021.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)